



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

LEI MUNICIPAL Nº 252 DE 20 DE ABRIL DE 2024

RECEBIDO EM 30/04/2024
Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

CONCEDE O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE A "ASSOCIAÇÃO DOS INESQUECÍVEIS DE PRIMAVERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Primavera/PE, aprovou o e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece o patrimônio cultural brasileiro como um bem de natureza material e imaterial, que deve ser valorizado e protegido pelo poder público e pela sociedade;

CONSIDERANDO que a preservação do patrimônio cultural imaterial é essencial para a manutenção da identidade e diversidade cultural de uma comunidade, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e coesão social;

CONSIDERANDO que a "Associação dos Inesquecíveis de Primavera", ao longo de sua trajetória, tem desempenhado um papel significativo na promoção e valorização das expressões culturais características do município de Primavera/PE;

CONSIDERANDO que a concessão do título de Patrimônio Cultural Imaterial à referida associação representa um reconhecimento formal de sua importância para a preservação e divulgação das tradições, conhecimentos e práticas culturais locais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas concretas para salvaguardar o Patrimônio Cultural Imaterial reconhecido, garantindo sua transmissão às futuras gerações e promovendo sua continuidade e vitalidade;

CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano de Salvaguarda, em consulta com os detentores do conhecimento e demais partes interessadas, é essencial para assegurar a efetiva proteção e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial de Primavera;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente proposta está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente, visando ao desenvolvimento cultural sustentável e à valorização das manifestações culturais tradicionais do Município.

Art. 1º Fica concedido o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Primavera/PE a "Associação dos Inesquecíveis de Primavera", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 27.116.688/0001-26, com sede na Rua Barão de Frexeiras, nº 22, Centro, deste Município de Primavera, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Art. 2º A concessão do título de Patrimônio Cultural Imaterial implica o reconhecimento da "Associação dos Inesquecíveis de Primavera" como entidade de relevante interesse público, a qual vem contribuindo com a promoção e valorização da cultural local deste Município.





Art. 3º Ficará a Secretária de Cultura encarregada de elaborar um Plano de Salvaguarda para o Patrimônio Cultural Imaterial reconhecido por esta lei, em consulta com os detentores do conhecimento e demais partes interessadas.

Art. 4º O plano de salvaguarda mencionado no Artigo 3º deverá incluir medidas para:

I - Documentar e pesquisar a tradição, expressão, conhecimento ou prática, incluindo sua história, técnicas, significados e modos de transmissão;

II - Promover a transmissão intergeracional, garantindo a continuidade e vitalidade do patrimônio cultural imaterial;

III - Sensibilizar a comunidade e o público em geral sobre a importância do patrimônio cultural imaterial e sua preservação;

IV - Estimular a participação ativa das comunidades detentoras do conhecimento na gestão, promoção e proteção do patrimônio cultural imaterial;

V - Fomentar o diálogo e a cooperação entre as comunidades detentoras do conhecimento, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, pesquisadores e autoridades governamentais.

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações de promoção, salvaguarda e proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, conforme estabelecido por esta Lei e pelo Plano de Salvaguarda elaborado pela Secretária de Cultura, fica reservado o direito de revogação do título de Patrimônio Cultural Imaterial concedido nos termos desta legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Primavera, 22 de abril de 2024.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS-PREFEITA

